



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0264/2025

Em, 15 de setembro de 2025

CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Conselho Comunitário de Segurança Escolar (CCSE), de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, com a finalidade de promover a articulação entre a comunidade escolar, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, na formulação e monitoramento de políticas e ações preventivas voltadas à promoção da segurança, da cultura de paz e da cidadania nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Conselho Comunitário de Segurança Escolar CCSE:

I – Estimular a participação da comunidade na identificação e discussão de problemas relacionados à segurança no ambiente escolar e seu entorno;

II – Propor ações integradas e preventivas de enfrentamento à violência escolar;

III – Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à prevenção da violência escolar;

IV – Fomentar a cultura de paz, a mediação de conflitos e a promoção da cidadania nas escolas;

V – Atuar como canal de diálogo permanente entre a comunidade escolar e os órgãos públicos competentes.

Art. 3º O Conselho Comunitário de Segurança Escolar CCSE será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 2 (dois) representantes de diretores de escolas públicas ou privadas sediadas no município;

VI – 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis por alunos matriculados na rede de ensino;

VII – 2 (dois) representantes de estudantes, com idade mínima de 16 anos;

VIII – 1 (um) representante de entidade da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, direitos humanos ou proteção da infância;

IX – 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros.

§1º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

§2º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, sem qualquer remuneração.

§3º Os representantes da sociedade civil e da comunidade escolar serão escolhidos por meio de processo público convocado pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.

Art. 4º Compete ao Conselho Comunitário de Segurança Escolar CCSE:

- I – Realizar reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando necessário;
- II – Elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação;
- III – Encaminhar pareceres, recomendações e relatórios aos órgãos competentes;
- IV – Propor campanhas educativas e atividades pedagógicas sobre prevenção da violência, cidadania e cultura de paz;
- V – Convidar especialistas, entidades e representantes da sociedade civil para participar das reuniões, quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo prestará o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, incluindo:

- I – Disponibilização de espaço físico para as reuniões;
- II – Designação de equipe técnica de apoio;
- III – Publicação e divulgação das atas, deliberações e atividades do Conselho em meio oficial e eletrônico.

Art. 6º O Conselho deverá elaborar, ao final de cada ano, relatório de atividades, com registro das ações realizadas, avaliações e propostas, a ser encaminhado à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e às Secretarias competentes.

Art. 7º As ações do CCSE não substituem as políticas públicas de segurança implementadas pelo Município, Estado ou União, tendo caráter complementar e de fortalecimento da participação social e do controle democrático.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa instituir um espaço democrático de diálogo e cooperação entre a comunidade escolar, o poder público e a sociedade civil, com o objetivo de promover um ambiente mais seguro e acolhedor nas escolas de Cabo Frio.

A criação do Conselho Comunitário de Segurança Escolar responde a uma demanda legítima da população, especialmente diante dos crescentes desafios relacionados à convivência escolar, mediação de conflitos e promoção de direitos fundamentais.

O Conselho Comunitário de Segurança CSE atuará no campo da prevenção, da orientação, da cultura de paz e da cidadania, respeitando os limites constitucionais da atuação municipal, sem interferir nas competências de segurança pública atribuídas ao Estado ou à União.

A proposta fortalece a gestão democrática na educação, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e estimula a participação ativa da comunidade no desenvolvimento de ações que garantam a integridade física e emocional dos alunos, professores e demais integrantes do ambiente escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria, de relevante interesse público e social.